



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 297 • Barra do Piraí, 06 de novembro 2009 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

ESTE REGIMENTO FOI AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME, A TEOR DO ARTIGO 86 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGANICA, FACE A SUA URGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI

Do Processo de Escolha

Artigo 1º. As eleições para Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, obedecendo ao calendário eleitoral que constitui o anexo I deste Regimento, que deverá ser atualizado e publicado a cada processo eleitoral.

Parágrafo Único: As eleições ocorrerão em um único dia nos seguintes horários:

- I – Das 8 às 17 horas – nas unidades Escolares que funcionam em dois turnos.
- II - Das 8 às 21 horas – nas unidades Escolares que funcionam em três turnos.

Artigo 2º. A Direção da Unidade deverá convocar a Comunidade Escolar para a Assembleia Geral, quando será escolhida a Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita através de Edital e convites, realizando-se a Assembleia até 30 dias

(trinta) antes da eleição.

Parágrafo 2º. Do Edital que se refere ao Parágrafo 1º deverá constar dia, horário e local da apresentação das chapas à Comunidade Escolar.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral deve contar com quorum mínimo de 30% (trinta por cento) da Comunidade Escolar.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 3º. Compete a Comissão Eleitoral constituída:

I – Fazer cumprir o Cronograma Eleitoral, divulgando-o amplamente na Comunidade Escolar.

II – Receber as inscrições das chapas que concorrerão com seus respectivos Planos de Gestão e a documentação exigida na Legislação em vigor.

III – Analisar se os membros das chapas atendem as exigências legais e se:

- a) não respondem a inquérito administrativo,
- b) não tenham sido punidos disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos,
- c) não tenham vínculo familiar ou parentesco até 2º grau (segundo) com membros das chapas candidatas, nem com os componentes da Comissão Eleitoral,
- d) estejam com a prestação de contas em dia.

IV – Informar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto através de memorando, as chapas inscritas ou ausência de inscrições.

V – Convocar a Comunidade escolar no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das chapas e divulgação do dia da eleição.

VI – Providenciar todo material necessário ao processo de eleição, bem como o local de votação com segurança e privacidade.

VII – Organizar listagens dos eleitores por mesa de votação, separados por segmentos, assegurando o direito a voto aos analfabetos e pessoas com necessidades especiais.

VIII- Identificar cada cédula com carimbo com o nome da Unidade Escolar.

IX - Remeter aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência de 07 (sete) dias, a data da realização da eleição.

X – Constituir e orientar as mesas receptoras e escrutinadoras necessárias com 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar.

XI – Permitir o acesso dos candidatos às turmas, para divulgação do seu plano de gestão, desde que não interfira no funcionamento da escola.

XII- Receber e julgar recurso.

XIII- Enviar para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto nos prazos constante no cronograma:

- a) cópia da Ata da Assembleia Geral e da Eleição.
- b) mapa da apuração com proclamação dos resultados.
- c) as justificativas da Unidade Escolar onde não se realizou o processo eleitoral

Artigo 4º. A Direção da Unidade colocará à disposição da Comissão eleitoral a relação dos integrantes da Comunidade Escolar, bem como equipamentos e funcionários facilitando a implementação do processo

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Governo (INTERINO)  
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)  
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda  
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social  
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde  
JOSÉ ADÉLIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Desporto  
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,  
Turismo, Lazer e Cultura  
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico  
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos  
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Fundo de Previdência  
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde  
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostro  
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida  
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães  
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves  
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco  
2º Secretário

Vereadores  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

**EXPEDIENTE**

**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Governo  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

eleitoral.

Artigo 5º. Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais integrantes da Comunidade Escolar para acompanharem o processo eleitoral.

Artigo 6º. Não é permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes em mais de uma chapa ou em mais de uma Unidade Escolar.

**Da Votação**

Artigo 7º. As mesas receptoras de votos serão constituídas:

- I – de 01 (um) Presidente e 01 (um) Suplente,
- II- 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

Parágrafo 1º. A mesa receptora terá em sua constituição 02 (dois) representantes de cada segmento de eleitores.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência temporária, o Presidente e o Secretário serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. O Presidente suplente não poderá ausentar-se ao mesmo tempo da mesa receptora.

Parágrafo 4º. Cabe ao Presidente da mesa receptora:

- I- autenticar cada cédula oficial com sua rubrica no ato da votação,
- II- cadastrar em casos excepcionais os eleitores não listados, autorizando-os ou não a participar da votação,
- III- fazer cumprir os horários determinados para votação e o disposto neste regimento,
- IV- abrir e encerrar a Ata de Eleição observando se as ocorrências foram registradas,
- V- elaborar a Ata de escrutínio e preencher o mapa de apuração.

**Da Apuração**

Artigo 8º. A Apuração será realizada imediatamente após a votação, em sessão pública; no local da votação pelos próprios membros em uma única mesa apuradora.

Artigo 9º. A mesa apuradora, ao término da votação verificará se foi atingido o quórum mínimo eleitoral de 30% (trinta por cento)

de participação; de acordo com o número de assinatura dos eleitores, incluindo-se os votos brancos e nulos, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 10. Na apuração do resultado final será respeitado a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o segmento de pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento de servidores incluindo-se os votos brancos e nulos.

Parágrafo 1º. Quando não for atingido o quórum eleitoral mínimo, ou seja 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar, será considerada nula a eleição, a urna não será aberta permanecendo lacrada, comunicando-se a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para providências cabíveis.

Parágrafo 2º. Constatada a existência de quórum eleitoral mínimo, serão abertas as urnas para contagem dos votos.

Parágrafo 3º. Contado os votos a mesa apuradora preencherá o Mapa de Apuração.

Parágrafo 4º. Serão nulas as cédulas:

- I- que não corresponderem ao modelo oficial,
- II- que contiverem a indicação de mais de um candidato,
- III- que identificarem o eleitor,
- IV- que não estiverem rubricadas pelo Presidente da mesa,
- V- que não trouxerem o carimbo com o nome da Unidade Escolar.

Parágrafo 5º. O cálculo dos percentuais de votos de cada chapa obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Professor e Funcionários} = \frac{50 \times n^{\circ} \text{ votos das chapas da Urna A}}{\text{Total de Professor e Funcionários votantes}} = X$$

$$\text{Alunos e Responsáveis} = \frac{50 \times n^{\circ} \text{ votos das chapas da Urna B}}{\text{Total de Alunos e Responsáveis votantes}} = Y$$

$$\text{Percentual de votos de cada chapa} = X + Y$$

Parágrafo 6º. Os cálculos citados no